

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas todas as exigências contidas neste termo de referência;

2.2. O procedimento será regido pela lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações.

2.3. Os serviços especificados deverão ser executados conforme exigências contidas neste projeto básico/termo de referência e deverão ser executados de forma imediata, conforme expedição da ordem de serviços/autorização de fornecimento e exigências.

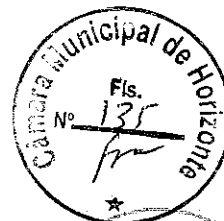
2.4. Para definição do(s) item(ns), unidade(s) e quantidade(s), levou-se em consideração a proporção de demandas, as quantificações, percentual máximo de Taxa Administrativa, o planejamento administrativo e as prospecções de serviços e especificações necessárias à satisfação do objeto, conforme descrito na planilha a seguir:

COMPOSIÇÃO	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS	VALOR MÉDIO ANP R\$ (A)	VALOR TOTAL (SEM A TAXA ADMINISTRATIVA) R\$	MÉDIA DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR FINAL (A+B) R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO R\$
	GASOLINA	35.000	R\$ 5,99	R\$ 209.650,00	2,33 %	R\$ 6,13	R\$ 214.550,00
DIESEL	25.000	R\$ 6,24	R\$ 156.000,00	R\$ 6,39		R\$ 159.750,00	
TOTAIS	60.000	-	R\$ 365.650,00	-	-	R\$ 374.300,00	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE.	1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	35.000	R\$ 5,99	R\$ 209.650,00
2.	ÓLEO DIESEL	LITRO	25.000	R\$ 6,24	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$	365.650,00

SK



- 2.5. A taxa de Administração ofertada não poderá ser superior a **2,33%** (dois vírgula trinta e três por cento);
- 2.6. As propostas serão analisadas seguindo a ordem de classificação de oferta de menor valor global contratado, resultante da aplicação da fórmula $C = A + [A \times (B/100)]$, onde **C** é o valor global do contrato, **B** é a taxa da administração em percentagem (%) e **A** é total global anual, fixo de R\$ 374.300,00 (trezentos e setenta e quatro mil e trezentos reais).
- 2.7. Será considerado arrematante a licitante que ofertar o menor valor global.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada de cada item, a taxa de administração, valor unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 3.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

IV JUSTIFICATIVA:

4.1. Faz-se necessária a presente contratação em virtude de se manter um controle mais efetivo do consumo de combustível, maior gestão dos gastos, considerando a série de instrumentos e mecanismos que a contratação almejada trará, fazendo com que a administração desta Casa Legislativa possa gerir de forma eficiente os gastos com a despesa e realizar as atividades que tanto demandam. Ressalta-se ainda que este Órgão possa aferir de forma mais precisa e uniforme as despesas quanto a aquisição de combustível, tudo isso, através do sistema que será implementado, da geração de relatórios dele resultante. Outro aspecto relevante quanto a contratação, será a forma de execução, uma vez que a logística quanto ao abastecimento, muitas vezes era prejudicada, pois não era possível realizar o abastecimento em locais distantes, impedindo que os veículos não se locomovessem a longos percursos, sob o risco de haver a falta de combustível no veículo, considerando o porte do tanque do mesmo em relação ao trajeto. Agora, do modo a que se pretende, a empresa a ser contratada poderá disponibilizar maior quantidade de estabelecimentos de combustível em diversas localidades e/ou municípios, permitindo que os veículos possam se locomover para atender as ações e anseios disponíveis para tal.

4.2. A Câmara Municipal de Horizonte/CE, no intuito de garantir o bom funcionamento da unidade gestora, de forma a propiciar a execução e a prestação dos serviços inerentes a este órgão, possibilitar aos servidores condições adequadas para execução de suas atividades administrativas, promovendo qualidade no atendimento aos seus usuários, solicita a aquisição dos bens acima especificados destinados aos veículos que façam viagens internas e externas, de interesse desta Casa Legislativa, que é primordial e, nesse sentido, tem por finalidade atender as demandas da unidade gestora, suprimindo as necessidades da frota de veículos, dando suporte ao bom desempenho no dia a dia de trabalho dos funcionários bem como o atendimento à população.

4.3. Da modalidade de licitação, o Pregão Presencial é a que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, amparada na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



4.4. Do procedimento adotado, o registro de preços se faz necessário tendo em vista que a contratação se dará de acordo com a necessidade e demanda do órgão, o que possibilitará maior eficiência e controle nas aquisições/serviços.

4.5. Do tipo e critério de julgamento, o menor preço global, justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

V. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado disponibilizado pela administração para aquisição/execução dos serviços/bens é de R\$ 374.300,00 (trezentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e/ou regional.

VI. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

6.1. O serviço de que se trata o ITEM ÚNICO objeto deste Termo de Referência contempla:

6.1.1. Abastecimento; (por cartão magnético, preferencialmente com chip)

6.1.2. IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

6.1.2.1. Planejamento da implantação e validação junto ao Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços;

6.1.2.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

6.1.2.2.1. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

6.1.2.2.2. Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos do CONTRATANTE;

6.1.2.2.3. Apresentação da Rede Credenciada;

6.1.2.2.4. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

6.1.2.2.5. Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos;

6.1.2.2.6. Treinamento da rede credenciada.

6.1.3. SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

6.1.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

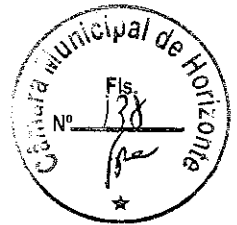
6.1.3.1.1. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:

6.1.3.1.1.1. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículo: fabricante, modelo, combustível e desempenho (hodômetro/horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a classificação/ tipo do veículo deverá ser preenchida automaticamente pelo sistema;

gt



- 6.1.3.1.1.2. Deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota (administrativa, essencial, equipamento grande, médio, pequeno porte), centro de custo, contato, informações adicionais e/ou de acordo com a necessidade da contratante. Cada vez que um veículo oficial, cedido, locado ou doado for cadastrado, gerar automaticamente a solicitação para confecção do cartão do veículo;
- 6.1.3.1.1.3. Para os casos de quebra do cartão, desmagnetização da tarja, inclusão de novo veículo, perda, roubo ou extravio, o sistema deverá permitir que tão logo o número do cartão seja gerado, o mesmo possa ser desbloqueado imediatamente pelo gestor diretamente no sistema de forma que o condutor realize a transação através dos meios de contingências fornecidos pela contratante. Estes casos não podem ter utilização de cartão reserva;
- 6.1.3.1.1.4. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o lançamento de qualquer outra despesa relativa ao veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- 6.1.3.1.1.5. Permitir que os veículos inseridos no sistema sejam alocados por família, como: (caminhão, caminhão leve, caminhão semi pesado, caminhão pesado, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, van, e demais denominações que venham a ser necessárias). Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo, identificados por órgão/vereador/setor, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;
- 6.1.3.1.1.6. Identificação do veículo – cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e este deverá possuir limite financeiro conforme definido pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços. O sistema não deve permitir a possibilidade de atribuir limite extra. Para este caso, o Gestor Administrador deve alterar o valor do limite do cartão;
- 6.1.3.1.1.7. Identificação do condutor – validada mediante digitação de matrícula e/ou senha pessoal e intransferível durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada através do uso do P.O.S. Para os casos de transações realizadas por contingência (aqueles em que a maquineta estiver com defeito) e que as transações forem realizadas via URA ou SAC, os motoristas/condutores deverão ser identificados mediante digitação da matrícula;
- 6.1.3.1.1.8. Cadastrar motoristas/condutores por órgão/contrato, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro órgão/contrato, de forma que este permaneça com a mesma senha e matrícula;
- 6.1.3.1.1.9. Deverá permitir que o Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços tenha acesso geral a todos os contratos pertencentes a Câmara Municipal de Horizonte/CE e que o gestor do contrato possua senhas customizadas por centro de custo, tipo de frota, prefixo, unidades, responsável por veículo, informações adicionais e de acordo com os perfis a seguir:
- 6.1.3.1.1.9.1. Perfil Máster Global, aquele que tem acesso total a todas as ferramentas do sistema, não possuindo nenhuma restrição de acesso. Este acesso deverá ser disponível somente para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que é a célula de gestão responsável por todas as parametrizações restritivas e informativas, liberações de restrições, ajuste de quilometragem, inserção de veículo substituto e associação do mesmo ao cartão reserva. Todas as ações e alterações dos parâmetros operacionais e estratégicos só podem ser realizadas por esta célula, sem exceção;
- 6.1.3.1.1.9.2. Perfil Máster, aquele que tem acesso somente à cadastro de motoristas/condutores e relatórios. Acesso liberado para os gestores de frotas dos órgãos;
- 6.1.3.1.1.9.3. Perfil Consulta, aquele que só tem acesso aos relatórios. Acesso liberado para os apoiadores dos gestores dos órgãos.
- 6.1.3.1.1.10. Possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global demonstrada neste Termo de Referência (DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DOS LIMITES FINANCEIROS), na forma que garanta:
- 6.1.3.1.1.10.1. O cadastro por nível hierárquico, de forma que os veículos fiquem vinculados a um tipo de frota, os tipos de frota vinculados a um centro de custo, os centros de custo vinculados a uma unidade, as unidades vinculadas ao respectivo Órgão/Setor/Gabinete/Vereador e os órgãos/setores/Gabinete e Vereadores vinculados à Câmara Municipal de Horizonte;



- 6.1.3.1.1.10.2. O somatório do limite financeiro disponibilizado em um nível hierárquico não pode ser maior que o limite financeiro do nível superior ao qual ele está vinculado;
- 6.1.3.1.1.10.3. Possuir funcionalidade de renovar mensalmente o limite autorizado para todos os níveis hierárquicos;
- 6.1.3.1.1.10.4. Permitir a transferência automática dos valores dos limites mensais não utilizados, acumulando-os para o mês seguinte no nível hierárquico (PADRÃO), de forma online e em tempo real;
- 6.1.3.1.1.10.5. Entende-se por limite autorizado, o valor cadastrado a ser utilizado mensalmente pelo Órgão Participante;
- 6.1.3.1.1.10.6. Permitir alocar valores nos cartões somente para o período definido pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços;
- 6.1.3.1.1.10.7. Possibilitar o acompanhamento por meio de consulta dos valores previstos e realizados por órgão participante e tipo de frota;
- 6.1.3.1.1.10.8. Deverá permitir, em relação ao acesso de gerenciamento, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e troca de senha. Esta operação poderá ser realizada pelo sistema ou equipe de suporte da contratada;
- 6.1.3.1.1.11. Dispor de cartão provisório para utilização nos veículos substitutos. O mesmo deverá ser sempre associado pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; a uma placa para efetuar a transação de compra. Após a desassociação da placa, este deverá ser automaticamente bloqueado pelo sistema e todas as exigências no subitem 6.1.3 deverão ser mantidas.
- 6.1.3.1.1.11.1. A associação do cartão provisório ao veículo substituto deverá ser atrelada somente aos dados do veículo, não permitindo assim, a associação do condutor a este cadastro.
- 6.1.3.1.1.12. Permitir a alimentação, alterações dos parâmetros e manutenção dos cadastros de veículos e motoristas/condutores;
- 6.1.3.1.1.13. Efetuar operações (parametrizações, cadastros, faturamento e demais funcionalidades) no sistema de forma descentralizada por contrato, por centro de custo, por tipo de frota, de acordo com os locais determinados pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços;
- 6.1.3.1.1.14. Disponibilizar recurso que permita pesquisar pela digitação da placa do veículo, qual o contrato este veículo faz parte, de forma a facilitar a navegação no sistema;
- 6.1.3.1.1.15. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no item 6. deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos estabelecimentos externos;
- 6.1.3.1.1.16. O bloqueio do fornecimento do serviço abordado no item 6 poderá não ser exigido, para tanto o Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; deverá informar no sistema de gestão web as situações em que este não será efetuado;
- 6.1.3.1.1.17. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 6. deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo;
- 6.1.3.1.1.18. Permitir o cancelamento imediato do cartão no sistema, possibilitando o Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; as seguintes situações;
- 6.1.3.1.1.18.1. Cancelar o cartão;
- 6.1.3.1.1.18.2. Cancelar o cartão com emissão automática de 2ª via;
- 6.1.3.1.1.19. Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão, utilização esta que pode ser feita através dos meios de contingência, utilizando para tanto somente o número do cartão logo após a geração e desbloqueio do mesmo;
- 6.1.3.1.1.20. Bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; citados no item 6 e subitens deste Termo de Referência;
- 6.1.3.1.1.21. Parametrizar o sistema para que o mesmo bloqueie automaticamente os cartões a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem realizar nenhuma transação;
- 6.1.3.1.1.22. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema;



- 6.1.3.1.1.23. Programação de bloqueio imediato ou por período de data;
- 6.1.3.1.1.24. Permitir a transferência de cartões/veículos entre CNPJ diferentes sem a necessidade de emitir uma nova via do cartão;
- 6.1.3.1.1.25. Permitir a alteração dos dados cadastrais dos veículos de forma individual, por grupo de veículos, por contrato, por Órgão/Setor/Gabinete/Vereador e global para toda a Câmara Municipal de Horizonte de uma única vez. As informações cadastrais que poderão ser alteradas são:
- 6.1.3.1.1.25.1. Modelo do veículo;
- 6.1.3.1.1.25.2. Família;
- 6.1.3.1.1.25.3. Nome do responsável pela frota/veículos;
- 6.1.3.1.1.25.4. Tipo de frota;
- 6.1.3.1.1.25.5. Tipo de combustível;
- 6.1.3.1.1.25.6. Capacidade do tanque do combustível;
- 6.1.3.1.1.25.7. Motorização;
- 6.1.3.1.1.25.8. Forma de controle de desempenho (horímetro ou hodômetro);
- 6.1.3.1.1.25.9. Desempenho de km/l mínimo e máximo e l/h mínimo e máximo
- 6.1.3.1.1.25.10. Permitir parametrização restritiva e informativa simultânea para os casos abaixo:
- 6.1.3.1.1.25.10.1. Preço mínimo e máximo por tipo de combustível;
- 6.1.3.1.1.25.10.2. Quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS;
- 6.1.3.1.1.25.10.3. Abastecimentos por data e hora, de forma a definir os períodos que não serão permitidos;
- 6.1.3.1.1.25.10.4. Número mínimo de horas entre abastecimentos;
- 6.1.3.1.1.25.10.5. Autonomia mínima e máxima de km/l por veículo;
- 6.1.3.1.1.25.10.6. Vencimento do IPVA e do seguro do veículo;
- 6.1.3.1.1.25.10.7. Controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista;
- 6.1.3.1.1.25.10.8. Quantidade de litros a serem abastecidos por transação;
- 6.1.3.1.1.25.10.9. Capacidade de tanque;
- 6.1.3.1.1.25.10.10. Valor mínimo e máximo por serviço listado no item 6;
- 6.1.3.1.1.25.11. O Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços, através do Gestor Administrador, registrará os valores máximos e mínimos para cada abastecimento, que terá caráter restritivo, e serão obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, ou seja, não será autorizado o consumo de combustível fora dos parâmetros;
- 6.1.3.1.1.25.12. Permitir a alteração dos parâmetros restritivos e informativos, listados no subitem 6.1.3.1.1.25, de forma individual, por grupo de veículos, por contrato, por órgão e global para todo a Rede Credenciada de uma única vez.
- 6.1.3.1.1.25.13. Permitir parametrização restritiva para os casos abaixo:
- 6.1.3.1.1.25.13.1. Quilometragem menor que a anterior;
- 6.1.3.1.1.25.13.2. Quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível para veículos flex / multi combustíveis;
- 6.1.3.1.1.25.14. Bloquear todas as transações que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.3.1.1.25.15. Após 3 (três) tentativas consecutivas o cartão deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema nas seguintes situações:
- 6.1.3.1.1.25.15.1. Exceder os parâmetros restritivos citados no subitem 6.1.3.1.1.25;
- 6.1.3.1.1.25.15.2. Não identificar matrícula do condutor;
- 6.1.3.1.1.25.15.3. Não identificar a senha do condutor (exceto transação por meio de contingência);
- 6.1.3.1.1.25.15.4. Não identificar o veículo (cartão).
- 6.1.3.1.1.25.15.5. Possuir ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessário para sua consulta. Deverá permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo do veículo, horário, motorista.



placa, número da frota, hodômetro e/ou horímetro, serviço, quantidade, valor unitário, valor total, km rodados e/ou horas trabalhadas, km/l e/ou l/h, valor por km, estabelecimento, endereço do estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento, formato planilha ou texto.

6.1.3.1.1.25.16. Permitir desbloqueio de cartões por lote e por cartão específico;

6.1.3.1.1.25.17. Permitir cadastrar 1 (um) registro que libere as restrições por veículo, sem a necessidade de retirar os parâmetros restritivos. Para esta funcionalidade, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá via sistema, informar a placa ou número do cartão restrito. A liberação será validada na próxima transação e após a autorização da mesma, o veículo deverá voltar a seguir os parâmetros restritivos adotados;

6.1.3.1.1.25.17.1. Para cada liberação de restrição cadastrada, o gestor deverá informar em campo próprio o motivo da liberação;

6.1.3.1.1.25.17.2. Disponibilizar consulta às liberações de restrições cadastradas;

6.1.3.1.1.25.17.3. Manutenção de quilometragem de transação, que permita ao gestor corrigir/atualizar a quilometragem cadastrada;

6.1.3.1.1.25.18. Permitir a atualização do horímetro ou hodômetro nos casos de troca, virada ou substituição, bem como consulta às alterações realizadas no mesmo;

6.1.3.1.1.25.19. Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas e integradas conforme layout definido pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços;

6.1.3.1.1.25.20. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf, e/ou outras similares);

6.1.3.1.1.25.21. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços;

6.1.3.1.1.25.22. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações e importação de dados por tecnologia "API "Application Programming Interface";

6.1.3.1.1.25.23. O terminal (POS) deverá permitir a consulta do saldo financeiro do cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.3.1.1.25.24. Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades de cada órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados;

6.1.3.1.1.25.25. O preço de combustível a ser pago será o valor à vista na modalidade cartão do preço de bomba cobrado ao consumidor, na data do abastecimento, não devendo ultrapassar o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustível, podendo ser ofertado pelo proponente desconto sobre o valor total em cada mês.

6.1.3.1.1.25.26. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital

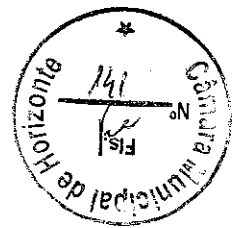
6.1.4. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE

6.1.4.1. Relatório unificado que contemple no mínimo: placa do veículo, modelo, tipo de frota, responsável, data/hora, número do cartão, estabelecimento, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, valor total pago, km rodados ou l/h trabalhadas entre o abastecimento anterior e o atual, litros abastecidos, média de consumo (km/l ou l/h) por transação, valor pago por litro, identificação do condutor, limite disponibilizado, Órgão participante do Registro de Preço e o saldo. O mesmo deverá possuir funcionalidade que permita a seleção dos itens;

6.1.4.2. Emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato (12 meses), sendo flexível, o Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; a seleção do período de consulta no sistema de autogestão;

6.1.4.3. Relatório de consumo em R\$ por condutor, contendo no mínimo: data/hora, estabelecimento, valor utilizado, placa e número do cartão;

51



- 6.1.4.4. Relatório de desempenho por condutor, contendo no mínimo: nome do condutor, quilômetros rodados, horas trabalhadas, litros, km/l, l/hquilômetros rodados, horas trabalhadas, litros, km/l, l/h;
- 6.1.4.5. Relatório de custo do quilômetro rodado por veículo, contemplando no mínimo: placa, tipo de frota, modelo, quilômetros rodados, custo em R\$ por abastecimento, total de litros, custos por quilômetro, consumo de quilômetro por litro ou litros por hora;
- 6.1.4.6. Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados devidamente atualizado;
- 6.1.4.7. Relatório de veículos oficiais, cedidos, locados, doados e temporários por Órgão participante do Registro de Preços. O mesmo deverá conter no mínimo: placa, número do cartão, tipo de frota, modelo, informação adicional e ano;
- 6.1.4.8. Relação de motoristas/condutores por órgão;
- 6.1.4.9. Relação de gestores por órgão, contendo nome, tipo de acesso e e-mail;
- 6.1.4.10. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico e informar ao Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços; o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora e o motivo do bloqueio;
- 6.1.4.11. Deverá disponibilizar relatório com todos os cartões e placas dos veículos que foram bloqueados por exceder as 3 (três) tentativas conformes subitem 6.1.3.1.1.25;
- 6.1.4.12. Relatório automático e disponível no sistema web com todas as transações realizadas via URA e SAC;
- 6.1.4.13. Relatório com todos os logins que acessaram e realizaram alteração de parâmetros, inclusões e alterações cadastrais;
- 6.1.4.14. Extrato que apresente o limite do período atribuído para o contratante, possibilitando visualizar o valor utilizado e o saldo, bem como o limite atribuído para o próximo período acrescido do saldo remanescente do período anterior;
- 6.1.4.1. Relatório conforme subitem 6.1.3.1.1.25;
- 6.1.4.2. Emissão de relatório de cartões bloqueados automaticamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;
- 6.1.4.3. Relatório de cartões ativos, bloqueados e cancelados;
- 6.1.4.3.1. Para os cartões bloqueados e cancelados, o relatório deverá apresentar o motivo;
- 6.1.4.1.2. Relatório de controle de cartões contendo no mínimo: placa, número do cartão, data do envio, nome do órgão.
- 6.1.4.4. Relatório com o comparativo de desempenho por modelo, contendo no mínimo: modelo, placa, combustível, km rodados, horas trabalhadas, litros abastecidos, km/l ou l/h;
- 6.1.4.5. Relatório que apresente o limite em R\$ atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo;
- 6.1.4.6. Relatório de faturamento de acordo com os formatos abaixo:
- 6.1.4.6.1. Analítico, contendo no mínimo: data e horário da transação, placa, serviço realizado, nome do estabelecimento, km/l, quantidade, valor unitário, valor total pago, tipo de combustível, responsável por veículo, matrícula condutor, nome do condutor, hodômetro ou horímetro, número da fatura, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, km da transação, tipo de frota e número do cartão;
- 6.1.4.6.2. Sintético, contendo no mínimo: placa, número do cartão, informações adicionais, total de compras, tipo de combustível, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota.
- 6.1.4.7. Relatório dos logins de acessos cancelados automaticamente que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

6.1.5. DOS RELATÓRIOS ESTRATÉGICOS/GERENCIAIS

6.1.5.1. Deverá possuir relatório gerencial, gerado através de uma base Business Intelligence (negócio inteligente), através de uma metodologia de correção estatística para quilometragem rodada e litros abastecidos, possibilitando assim a geração de indicadores de alta precisão para a tomada de decisões. O mesmo deverá conter, no mínimo:

Composição do R\$ gasto total por mês e principais indicadores (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) de abastecimento com comparativo mês a mês por 12 meses.



- 6.1.5.2. Gasto em R\$ em abastecimento, quantidade de transações, cartões ativos, cancelados e transacionando no período.
- 6.1.5.3. Idade média da frota por família e por veículo.
- 6.1.5.4. Análise segmentada de motoristas/condutores mediante os indicadores da frota (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) e comparativo com a média praticada pelos demais motoristas/condutores nas frotas semelhantes ao que ele utilizou;
- 6.1.5.5. Ranking dos motoristas/condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas;
- 6.1.5.6. Benchmark setorial;
- 6.1.5.7. Benchmark interno /contrato do cliente;
- 6.1.5.8. Análise das transações bloqueadas com ranking para motoristas/condutores e postos de combustíveis;
- 6.1.5.9. Custo do quilômetro rodado evolutivo geral da frota segmentado por família (leve, médio, moto e etc);
- 6.1.5.10. Custo do litro evolutivo segmentado por tipo de combustível.

VII. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DA ATA E DO REEQUILÍBRIO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 7.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 7.3. A aquisição será executada conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviço.
- 7.4. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 7.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

VIII. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A realização da aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Ordenador de Despesa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação das aquisições propostas, para fins de pagamento. A presença da fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer aquisição que não esteja de acordo com as exigências.
- 8.3. A realização das aquisições e serviços de reformas dos móveis licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pelo Gestor do Contrato, constando o tipo de aquisição a ser realizada.

IX. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

51



9.2. Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.

9.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

9.5. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

9.6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

9.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

9.8. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

9.9. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, apresentando cronograma de implantação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

9.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.

9.12. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de Serviço, os quais compreenderão:

9.12.1. Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

9.12.2. Cadastramento dos veículos;

9.12.3. Estudo da logística da rede de atendimento;

9.12.4. Estrutura de gestão;

9.12.5. Créditos aos veículos;

9.12.6. Implantação dos sistemas tecnológicos;

9.12.7. Distribuição dos cartões;

9.12.8. Treinamento, a ser efetuado para os servidores, na Sede da Contratante, compreendendo carga horária mínima de 8 (oito) horas para aproximadamente 30 (trinta) usuários;

9.12.9. Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;

9.12.10. Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e

9.12.11. Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.

9.13. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.14. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.

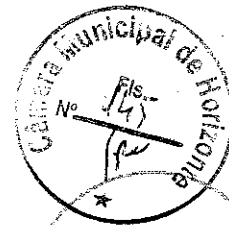
9.15. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.



- 9.16. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 9.17. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- 9.18. Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 (dez) dias, a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.19. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.
- 9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 9.22. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.
- 9.23. A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para atendimento personalizado e acompanhar a fiel execução do contrato, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, até o final do mesmo.

X. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede da CONTRATANTE, nos limites de sua atuação, para execução dos serviços.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.6. Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 10.7. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.
- 10.8. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), sem custos adicionais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.
- 10.9. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- 10.10. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- 10.11. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- 10.12. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- Tipo da frota;



- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível (gasolina e óleo diesel);
- Lotação;
- Capacidade do tanque (l);
- Hodômetro; e
- Nome, matrícula do motorista ou motorista autorizado.

10.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.

10.14. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

XI. DO FORNECIMENTO DOS BENS LICITADOS

11. DAS ROTAS COMPOSTOS DE ABASTECIMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá credenciar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, postos para o abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, nas Rotas indicadas no ANEXO I.

11.2. Além das localidades e quantitativos acima previstos, poderá ser utilizada igualmente a rede já credenciada pela contratada.

11.3. Os postos credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano e conforme as rotas solicitadas pela Contratante.

XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. PAGAMENTO: O sistema de utilização dos cartões será o "pós-pago". O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

12.1.1. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias.

12.2.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Diante das especificações e particularidades do processo por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não há, neste momento, a obrigatoriedade de vinculação do crédito orçamentário determinado. Diante disso, a despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no período

JK

referente à contratação respectiva no Orçamento Municipal vigente, inerentes à Câmara Municipal de Horizonte.

XIV. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato, será exercida pelo servidor(a), especialmente designado pelo Presidência da Câmara, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

XV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Relativa à habilitação Jurídica:

15.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.5. Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

15.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

15.2.3.1. A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

15.2.3.2. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

15.2.3.3. A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.2.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.2.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

15.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



15.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

15.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

15.3.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

15.3.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

15.3.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

- a) **LG= Liquidez Geral – superior a 1;**
- b) **SG= Solvência Geral – superior a 1;**
- c) **LC= Liquidez Corrente – superior a 1;**

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total;

15.3.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

58



15.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4. Relativa à Qualificação Técnica:

15.4.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

15.4.1.1. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

15.4.2. A Sra. Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, empenho, nota fiscal ou quaisquer outros documentos necessários ao seu juízo, bem como ainda o endereço atual da contratante e local em que foram executados o presente objeto do atestado emitido, devendo ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da presente intimação, sob pena de inabilitação.

15.5. Demais Documentos de Habilitação:

15.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

XVI. DO TERMO DE CONTRATO:

16.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços com a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

17.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.

St

**ANEXO I AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CREDENCIADOS**

1. Os Municípios no Estado do Ceará a serem credenciados para o abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, são:

- * Aracati;
- * Fortaleza;
- * Horizonte;
- * Iguatu;
- * Itapipoca;
- * Juazeiro do Norte;
- * Quixadá;
- * Russas;
- * Sobral;
- * Taua.

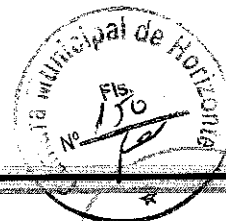
2. O credenciamento da Rede de Postos deve seguir os critérios abaixo listados:

- * Deve ser credenciado, no mínimo, um posto na sede em cada Município do interior do Estado do Ceará acima especificado;
- * Devem ser credenciados postos a partir de demandas geradas pela Câmara Municipal de Horizonte;
- * Na cidade de Fortaleza deverão ser credenciados no mínimo 10 postos;
- * Na cidade de Horizonte deverão ser credenciados no mínimo 05 postos.

St



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

COMPOSIÇÃO	COMBUSTIVEL	QUANTIDADE EM LITROS	VALOR MÉDIO ANP R\$	VALOR TOTAL (SEM A TAXA ADMINISTRATIVA) R\$	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR FINAL (A+B) R\$	VALOR ANUAL DE CONSUMO R\$
			(A)				
	GASOLINA	35.000	R\$ 5,99	R\$ 209.650,00			
	DIESEL	25.000	R\$ 6,24	R\$ 156.000,00			
	TOTAIS	60.000		R\$ 365.650,00			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B): __ (POR EXTENSO)

Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à contratação.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

JK

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

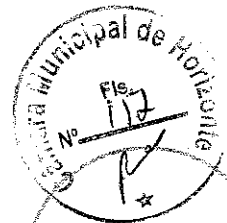
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

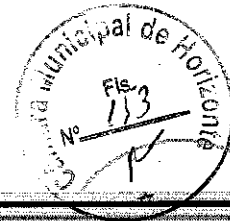
OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>

<<<OUTORGANTE>>

8



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

JK



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

St

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.19.1-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012/2011 de 03/01/2011 e Decreto 058/2015 de 30/12/2015, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços: **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Horizonte, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas (quando houver), empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II da presente ata de registro de preços das propostas de preços por menor preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos e/ou serviços licitados deverão ser entregues e/ou executados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, conforme indicado pela Câmara Municipal de Horizonte no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para



aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de serviço por parte da Administração da Câmara Municipal de Horizonte, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

8.3. A Câmara Municipal de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

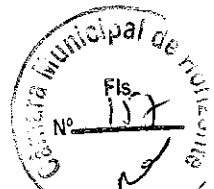
8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual,

8



poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Horizonte/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Horizonte/CE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- j) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

JK



l) Possibilitar a Câmara Municipal de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos da Câmara Municipal de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

n) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara Municipal de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Horizonte/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos e/ou serviços realizados.

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012/2011 de 03/01/2011 e Decreto 058/2015 de 30/12/2015.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique



as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pela Câmara Municipal de Horizonte/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

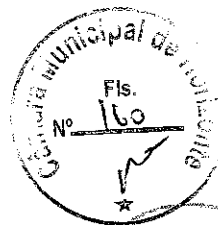
13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso a Câmara Municipal de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta dos RECURSOS ORDINÁRIOS consignados no respectivo Orçamento da Câmara Municipal de Horizonte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, _____ de _____ de _____.

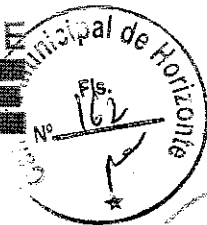
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
GERENCIADOR
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

L. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

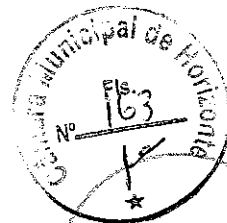
TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

Handwritten signature



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

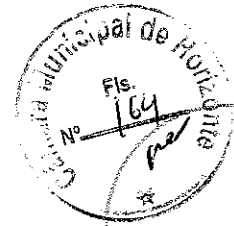
ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.12.19.1-SRP**, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, através do Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados em lote único.

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____

LOTE ...

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	Valor Global R\$				R\$	



PREGÃO PRESENCIAL N° _____

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ N° _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2023.12.19.1-SRP**, em conformidade com a Lei N° 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N° 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para **Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE.**

LOTE

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Valor Global R\$				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens e/ou serviços executados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada

3.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA.

3.3. Para os serviços objeto deste certame deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

8

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "online" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a duração de _____ (____) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:**
Elemento De Despesas: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais.
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos e/ou serviços realizados.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto contratual, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no termo de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;

gf



b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ~~ou do~~ valor global do contrato.

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa na Câmara Municipal de Horizonte e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

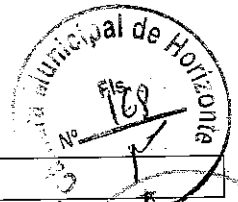
10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor/Ordenador de despesas da Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>

<<< Presidente >>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

zf